



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

CONCURSO PÚBLICO N.º 4/DRPM/2022 COM PUBLICIDADE NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA “APOIO TÉCNICO E CIENTÍFICO NA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE CONSERVAÇÃO, NA RECOLHA DE DADOS E NA IMPLEMENTAÇÃO DE TAREFAS E MONITORIZAÇÃO DIRIGIDAS A ÁREAS, ESPÉCIES E HABITATS MARINHOS INTEGRADOS NA REDE NATURA 2000, NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010) - ESPÉCIES NÃO INDÍGENAS (NIS) MARINHAS”

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO

VOLUME I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

novembro 2022



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

ÍNDICE

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	4
5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
6. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
7. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO	5
8. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	6
9. CONCORRENTES	6
10. PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA	7
11. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS.....	8
12. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	8
13. PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	8
14. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
15. ABERTURA DAS PROPOSTAS	10
16. CONTAGEM DOS PRAZOS.....	10
17. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10
18. PROPOSTAS VARIANTES	10
19. NEGOCIAÇÃO	10
20. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS	10
21. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	11
22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	15
23. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	16
24. CAUÇÃO	16
25. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO	16
26. FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS (TC)	17
27. DESPESAS	17
28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	17
ANEXO I	18
ANEXO II	19



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente procedimento visa a celebração do contrato referente à aquisição de serviços para “**APOIO TÉCNICO E CIENTÍFICO NA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE CONSERVAÇÃO, NA RECOLHA DE DADOS E NA IMPLEMENTAÇÃO DE TAREFAS E MONITORIZAÇÃO DIRIGIDAS A ÁREAS, ESPÉCIES E HABITATS MARINHOS INTEGRADOS NA REDE NATURA 2000, NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010) - ESPÉCIES NÃO INDÍGENAS (NIS) MARINHAS**”, com o código CPV 73000000-2 - Serviços de investigação e desenvolvimento e serviços de consultoria conexos.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1. A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional de Políticas Marítimas, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

- Endereço: Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014, apartado 9, Horta;
- Telefone: 292 202 400;
- Fax: 292 240 890;
- Correio eletrónico: info.drpm@azores.gov.pt;
- Plataforma eletrónica - www.acingov.pt.

2.2. As comunicações destinadas à entidade adjudicante e ao júri do procedimento, no âmbito do procedimento em questão, devem ser interpostas na plataforma contratualizada pela SRMP/DRCT – ACINGOV, com endereço identificado em 2.1.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

3.1. A decisão de contratar foi tomada por despacho n.º 104/2022, de Sua Exa. o Secretário Regional do Mar e das Pescas, datado de 30 de novembro de 2022, nos termos do disposto da alínea c) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022).

3.2. Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, indica-se que:

- a) Foi obtida autorização do Sr. Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, datada de 31 de outubro de 2022, para a assunção de encargos plurianuais para os anos económicos de 2023 e 2024, ao abrigo do Despacho n.º 670/2022, de 22 de abril de 2022, da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.
- b) Foi obtida autorização de Sua Exa. do então Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, para a contratação em regime de tarefa, através de despacho de 10 de agosto de 2020.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

3.3. Sem prejuízo de delegação de competências, o Secretário Regional do Mar e das Pescas é o órgão competente para praticar todos os atos que, nos termos do presente programa do procedimento, incumbam à entidade adjudicante.

4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Nos termos das alíneas b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 14.º e da alínea b) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (doravante RJCPRAA) o procedimento de formação do contrato é o Concurso Público com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia.

5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente, a partir da data da publicação do anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, a todos os interessados que se registem na plataforma eletrónica AcinGov, no seguinte endereço: www.acingov.pt.

5.2. As peças do procedimento encontram-se igualmente disponíveis no endereço indicado no ponto 2.1, desde o dia da publicação do anúncio do procedimento, onde podem ser consultadas pelos interessados entre as 9:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:00 horas de cada dia útil, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.3. A plataforma eletrónica AcinGov, garante o acesso exclusivo dos interessados às peças do procedimento, aos esclarecimentos e comunicações na fase prévia à apresentação das propostas.

5.4. O acesso aos documentos referidos no número anterior não se encontra dependente de qualquer pagamento.

5.5. A título meramente de divulgação e consulta prévia, sem custos, podem ser disponibilizadas as peças, por meio eletrónico, por solicitação para os contactos identificados no número 2.1.

6. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas, os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões por si detetados.

6.2. Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se erros e omissões os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

6.3. A lista a apresentar à entidade adjudicante, deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

6.4. Para o efeito, os interessados devem aceder ao procedimento na plataforma eletrónica.

6.5. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, até ao final do segundo terço do mesmo prazo, igualmente através da plataforma www.acingov.pt

6.6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas, ou até ao final do prazo fixado no presente programa:

- a) O Diretor Regional de Políticas Marítimas presta, por escrito, os esclarecimentos solicitados;
- b) A entidade adjudicante pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

6.7. A entidade adjudicante identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do ponto anterior.

6.8. Independentemente do disposto nos pontos anteriores, a entidade adjudicante pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimento, no mesmo prazo referido no ponto 6.4, ou até ao final do prazo da entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

6.9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser imediatamente notificadas a todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento, sendo juntos às peças do procedimento que se encontram disponíveis para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse fato.

6.10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO

7.1. O preço base do presente procedimento é de **112.014,00€ (cento e doze mil e catorze euros)**, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

7.2. Os serviços devem ser executados pelo prazo máximo de 365 dias em 2023 e 366 dias em 2024, até 31 de dezembro de 2024, a contar da data em que o contraente público comunique ao cocontratante através de documento escrito que se inicia o prazo para execução do contrato, perfazendo o limite máximo de 731 dias.

7.3. O prazo não se suspende aos sábados, domingos e feriados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 471.º do CCP.

7.4. O procedimento é constituído pelos anúncios, por este programa e seus anexos e pelo caderno de encargos e seus anexos.

8. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

8.1. O preço base do procedimento decorre de estimativa orçamental elaborada pela entidade adjudicante e aprovada pela Comissão Europeia, na sequência da análise e aprovação da candidatura submetida pelo Governo Regional dos Açores ao Projeto LIFE IP AZORES NATURA. Tal estimativa teve em conta os preços médios praticados no mercado, nomeadamente, estimativa de encargos com a equipa técnica, viagens necessárias, trabalhos de campo e consumíveis, sendo que a fixação do preço base decorre da análise e consequente decisão da Comissão Europeia para a contratação dos serviços em referência.

8.2. Porque a ausência de um preço anormalmente baixo poderia resultar na apresentação de propostas que, não estando devidamente justificadas, não asseguram o correto cumprimento das prestações, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do RJCPRAA, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o valor seja 40% ou mais inferior aquele preço base fixado no Caderno de Encargos, isto é, quando seja igual ou inferior a 67.208,40€ (sessenta e sete mil, duzentos e oito mil euros e quarenta cêntimos).

9. CONCORRENTES

9.1. Podem apresentar proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

9.2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do RJCPRAA.

9.3. Todos os membros que compõem um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta, e pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da proposta.

9.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária (Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho) e devendo transmitir à entidade adjudicante a identificação da chefia do consórcio.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

10. PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA

10.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, disponível no seguinte endereço eletrónico: <https://espd.eop.bg/espd-web/request/ca/overview>, assinado pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante. No caso de a proposta ser apresentada por agrupamento, tem de ser assinada pelo representante comum, se tiver havido designação ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as entidades que o compõem.

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos e condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

i. Proposta de preço e prazo de execução, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo I ao presente programa de procedimento;

ii. Metodologia e memória justificativa e descritiva do modo de execução da prestação dos serviços, com informação que habilite responder à tabela do ponto 21.1 do presente programa, nomeadamente aos subfactores K.1.1 “Metodologia e qualidade da memória justificativa e descritiva do modo de execução da prestação dos serviços” e K.1.2 “Capacidade de execução e operacionalização dos trabalhos para a execução da prestação dos serviços” do fator K1 “Qualidade Técnica”;

iii. Declaração acerca da composição da equipa de trabalho que vai prestar o serviço, e respetivos currículos, com indicação da experiência profissional dos elementos da equipa na área de ciências do mar e especialidade espécies não indígenas (NIS) marinhas, com informação que habilite responder à tabela do ponto 21.1 do presente programa;

iv. Indicação e demonstração do número de publicações científicas em revistas internacionais indexadas, referentes à área de especialidade de espécies não indígenas (NIS) marinhas, pela equipa de trabalho, com informação que habilite responder à tabela do ponto 21.1 do presente programa, nomeadamente ao subfactor K.1.3 “Qualidade e Experiência da equipa técnica que vai executar a prestação dos serviços” do fator K1 “Qualidade Técnica”;

v. Documentos que contenham os justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se for o caso.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

c) Para a disponibilização das informações solicitadas nas alíneas ii a iv da alínea b), deve ser obrigatoriamente utilizado o “Modelo de Proposta”, em anexo ao presente programa de procedimento.

d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

10.2. São excluídas as propostas que apresentem alterações às cláusulas do Caderno de Encargos.

11. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS

11.1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

11.2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

11.3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

12. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

12.1. Todos os documentos imputáveis aos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

12.2. Excetuam-se do previsto no número anterior outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, os quais podem ser redigidos em inglês ou castelhano.

13. PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 horas (UTC/GMT+0) do 30.º (trigésimo) dia consecutivo contado a partir da data do envio para publicação do anúncio previsto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na plataforma www.acingov.pt.

13.2. As propostas são apresentadas diretamente na plataforma eletrónica contratualizada pela SRMP/DRCT – ACINGOV, com endereço identificado em 2.1.

13.3. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica ACINGOV, devem ser assinados individualmente com recurso a certificado qualificado de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

13.4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

13.5. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado.

13.6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como, preencher o formulário principal.

13.7. Os títulos dos ficheiros das propostas a carregar na plataforma devem indicar a respetiva alínea do ponto 10 do programa de procedimento a que respeitam.

13.8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

13.9. As questões relativas à operacionalização das propostas ou outros documentos na plataforma eletrónica devem ser dirigidas à entidade gestora da mesma – ACINGOV.

14. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP ou no ponto 6 do presente programa sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, que nunca poderá ser inferior a 6 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

14.2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões, referidas no artigo 50.º do CCP ou no ponto 6 do presente programa, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

14.3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

14.4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos pontos anteriores cabem à entidade adjudicante e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, e notificando-se todos os interessados, nos termos e com os efeitos previstos no ponto 6 do presente programa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

15. ABERTURA DAS PROPOSTAS

15.1. A abertura das propostas, pelo júri do procedimento, terá lugar no dia útil seguinte ao do termo do prazo para apresentação, ou na data que vier a ser anunciada, se ocorrer prorrogação do prazo de apresentação de propostas.

15.2. A abertura ocorrerá com a autenticação de, pelo menos 3, dos membros do júri.

15.3. A lista de concorrentes é publicitada no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

16. CONTAGEM DOS PRAZOS

16.1. Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

16.2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas, são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados

17. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do termo fixado para a apresentação das mesmas.

18. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

19. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

20. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS

20.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

20.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

20.3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no ponto 6 do presente programa, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto através da plataforma AcinGov.

21. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

21.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de multifator, determinando-se este pela apreciação dos fatores e subfactores submetidos à concorrência, que a seguir se indicam com a menção da respetiva ponderação:

K1) Qualidade Técnica da proposta (60%), avaliada por:

- Qualidade da memória justificativa e descritiva do modo de execução da prestação dos serviços;
- Capacidade de execução e operacionalização dos trabalhos para a execução da prestação dos serviços;
- Qualidade e Experiência da equipa técnica que vai executar a prestação dos serviços.

K2) Preço (40%)

K1 – Densificação do fator “qualidade técnica da proposta” (60%) e respetiva pontuação parcial:

Este fator subdivide-se em três subfactores, com a seguinte ponderação:

K1.1 – Metodologia e qualidade da memória justificativa e descritiva do modo de execução da prestação dos serviços – 40%

K1.2 – Capacidade de execução e operacionalização dos trabalhos para a execução da prestação dos serviços – 30%

K1.3 – Qualidade e experiência da equipa técnica que vai executar a prestação dos serviços – 30%

A pontuação deste fator (K1) resulta da seguinte fórmula:

$$K1 = (0,40 \times K1.1) + (0,30 \times K1.2) + (0,30 \times K1.3)$$

Em que:

K1.1 = pontuação atribuída ao subfactor “Metodologia e qualidade da memória justificativa e descritiva do modo de execução da prestação dos serviços”;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

K1.2 = pontuação atribuída ao subfactor “Capacidade de execução e operacionalização dos trabalhos para a execução da prestação dos serviços”;

K1.3 = pontuação atribuída ao subfactor “Qualidade e experiência da equipa técnica que vai executar a prestação dos serviços”.

A pontuação de cada um dos subfactores varia entre 0 e 20 pontos e será obtida pela soma aritmética das pontuações de cada um dos conjuntos de atributos.

K1.1 – Densificação do subfator “Metodologia e qualidade da memória justificativa e descritiva do modo de execução da prestação dos serviços” (40%):

A pontuação deste subfator (K1.1) resulta da soma aritmética dos parâmetros da seguinte tabela:

K1.1 - Qualidade técnica da proposta:			Valores
A	Metodologia e qualidade da memória justificativa e descritiva do modo de execução da prestação dos serviços	Documento bem estruturado, com descrição completa de todos os trabalhos a executar, produtos executáveis a entregar, riscos, medidas de mitigação, descrição completa da entidade, dos meios a empregar e da equipa de trabalho que executará a prestação de serviços	20
		Documento estruturado, com descrição completa da maioria dos trabalhos a executar (80% ou mais), produtos executáveis a entregar, riscos, medidas de mitigação, descrição completa da entidade, dos meios a empregar e da equipa de trabalho que executará a prestação de serviços	10
		Documento estruturado e com descrição de alguns trabalhos a executar (menos de 80%, mas pelo menos metade), produtos executáveis a entregar, riscos, medidas de mitigação, descrição completa da entidade, dos meios a empregar e da equipa de trabalho que executará a prestação de serviços	5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

		Documento estruturado de forma deficiente, com descrição incompleta, ou sem descrição dos trabalhos a executar, dos produtos executáveis a entregar, riscos, medidas de mitigação, descrição incompleta da entidade, dos meios a empregar e da equipa de trabalho que executará a prestação de serviços	2.5
--	--	---	-----

K1.2 – Densificação do subfator “Capacidade de execução e operacionalização dos trabalhos para a execução da prestação de serviços” (30%):

K1.2 - Qualidade técnica da proposta:			Valores
A	Capacidade de execução e operacionalização dos trabalhos para a execução da prestação de serviços	A entidade dispõe/assegura todos os meios técnicos (infraestruturas, laboratórios, equipamentos) necessários à boa execução dos trabalhos que constituem a prestação de serviços	20
		A entidade não dispõe de todos os meios técnicos (infraestruturas, laboratórios, equipamentos) necessários à boa execução dos trabalhos que constituem a prestação de serviços, mas apresenta um plano credível para assegurar a disponibilidade dos meios técnicos necessários, no prazo máximo de dois meses, após a assinatura do contrato	10

K1.3 – Densificação do subfator “Qualidade e Experiência da equipa técnica que vai executar a prestação dos serviços” (30%):

K1.3 - Qualidade técnica da proposta			Valores
A	Experiência Profissional agregada da equipa de trabalho	Experiência mínima agregada de 7 anos da equipa de trabalho na área de especialidade ¹ , garantindo que o responsável/coordenador, individualmente, possui, no mínimo, 5 anos de experiência	10

¹Área de especialidade em espécies não indígenas (NIS) marinhas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

		Experiência mínima agregada de 5 anos da equipa de trabalho na área de especialidade, garantindo que o responsável/coordenador, individualmente, possui, no mínimo, 3 anos de experiência	5
		Experiência mínima agregada de 3 anos da equipa de trabalho na área de especialidade, garantindo que o responsável/coordenador, individualmente, possui, no mínimo, 2 anos de experiência	2.5
		Não enquadramento em nenhuma das situações acima referenciadas	0
B	Publicações científicas em revistas internacionais indexadas pela equipa de trabalho	10 ou mais publicações na área de especialidade, com um mínimo de 5 publicações	10
		5-9 publicações na área de especialidade, com um mínimo de 3 publicações	5
		3-4 publicações na área de especialidade, com um mínimo de 2 publicações	2.5
		Menos de 2 publicações na área de especialidade	0

K2 – Densificação do fator “Preço” (40%) e respetiva pontuação parcial:

Da avaliação do fator preço resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), de acordo com a seguinte fórmula:

$$K2 = \frac{(Pb - Pp)}{Pb} \times 20$$

Em que:

Pb = preço base do procedimento;

Pp = valor da proposta em análise;

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

A proposta economicamente mais vantajosa resulta da aplicação da ponderação dos fatores, de acordo com a fórmula abaixo indicada:

$$K = (0,60 \times K1) + (0,40 \times K2)$$

Em que:

K1 = Pontuação obtida no fator “Qualidade Técnica da proposta”;

K2 = Pontuação obtida no fator “Preço”.

Da aplicação da fórmula anteriormente referida resulta uma pontuação global entre 0 (zero) e 20 (vinte), sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais próxima ou igualar o valor máximo 20 (vinte).

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

21.2. No caso de se verificar um empate na pontuação global das propostas será considerado como critério de desempate a melhor pontuação obtida no fator “Qualidade técnica da proposta”.

21.3. Caso subsista empate na pontuação global das propostas será considerado como critério de desempate a melhor pontuação obtida no subfator K.1.1. “Metodologia e qualidade da memória justificativa e descritiva do modo de execução da prestação dos serviços”.

21.4. Caso ainda subsista empate na pontuação global das propostas será considerado como critério de desempate a melhor pontuação obtida no fator “Preço”.

21.5. Caso o empate ainda subsista, o ordenamento dos concorrentes, para efeitos de adjudicação, é feito com recurso a sorteio, notificado a todos os concorrentes.

21.6. O sorteio referido no número anterior é realizado com a presença de todos os concorrentes que se encontram na situação de empate, que para o efeito, são convocados com cinco dias úteis de antecedência. No final do sorteio é lavrada ata que é assinado pelos concorrentes presentes e pelos membros do júri. A ausência de algum dos concorrentes não constitui razão para adiamento do sorteio.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, através da plataforma eletrónica:

a) Documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP:

i) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, salvo se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado ([Iniciar Sessão | PNFE \(impic.pt\)](#)), devendo ser dada essa indicação à entidade adjudicante;

22.2. Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente da empresa;

22.3. Plano de prevenção de corrupção e infrações conexas, salvo se a entidade adjudicatária for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei;

22.4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em Língua Portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

22.5. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes na plataforma eletrónica.

23. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

23.1. No prazo de 10 (dez) dias contados da data da receção da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação indicados no presente programa.

23.2. Mediante solicitação do adjudicatário, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por uma única vez, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

23.3. Caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para supressão das mesmas é de 10 (dez) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

24. CAUÇÃO

Uma vez que o preço contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), não é exigível a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

25. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

25.1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do artigo 41.º do RJCPRAA, considerando que o procedimento adotado não foi o regime simplificado do ajuste direto e não se verificam os pressupostos da alínea b) do mesmo artigo.

25.2. O contrato é celebrado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do artigo 94.º do CCP, aplicando-se as disposições pertinentes do mesmo regime.

25.3. Até à data da celebração do contrato, para cumprimento do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação em vigor, o adjudicatário tem de depositar junto da entidade adjudicante, através da



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

plataforma eletrónica AcinGov, o comprovativo da declaração validada no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e o respetivo código.

25.4. Para efeitos do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, a execução do contrato está dependente do visto prévio pelo Tribunal de Contas.

26. FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS (TC)

Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de agosto, na sua redação atual, o contrato está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, porque o valor do contrato, conjuntamente com outros que estão relacionados entre si, estima-se que excedam o valor de 950.000,00€.

27. DESPESAS

27.1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato e encargos inerentes à promoção dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, constituem encargo do adjudicatário.

27.2. Constituem ainda encargo do adjudicatário, todas as despesas relacionadas com a caução a prestar e com os emolumentos devidos por aposição do visto em sede de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente programa, aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (RJCPRAA) e no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, que corrige e republica a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro e restante legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA

(a que se refere a subalínea i, da alínea b) do ponto 10.1 do programa do procedimento)

.....(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da “(DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO)”, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa prestação de serviços, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de (euros) (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, e no prazo de (indicar o prazo máximo para a execução da prestação de serviços) dias, e em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Atento o disposto na cláusula 5.^a do Caderno de Encargos do procedimento indica-se o seguinte cronograma financeiro:

2023 - € valor (por extenso);

2024 - € valor (por extenso).

À quantia supramencionada não/acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

ANEXO II

(a que se refere a subalínea i) alínea a) do ponto 22.1. do programa do procedimento)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratuais ou legalmente previstas;
- i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Anexo ao Programa do Procedimento

Memória Justificativa e Descritiva

[NOME DA ENTIDADE CONCORRENTE]

[DD/MM/AAAA (DATA)]

(DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO)

GUIA DE ELABORAÇÃO DA MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

- I. DEVEM SER TIDOS EM CONSIDERAÇÃO OS ELEMENTOS IDENTIFICADOS NO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO E NO CADERNO DE ENCARGOS

Índice

ENQUADRAMENTO	2
DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO, MODO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CALENDARIZAÇÃO (AVALIAÇÃO DO SUBFATOR “QUALIDADE DA MEMÓRIA JUSTIFICATIVA E DESCRITIVA DO MODO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS”).....	2
DESCRIÇÃO DA ENTIDADE E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS TRABALHOS PARA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AVALIAÇÃO DO SUBFATOR “CAPACIDADE DE EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS TRABALHOS PARA A EXECUÇÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”)	3
EXPERIÊNCIA DA EQUIPA DE TRABALHO (AVALIAÇÃO DO SUBFATOR, “QUALIDADE E EXPERIÊNCIA DA EQUIPA TÉCNICA QUE VAI EXECUTAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS”)	4

ENQUADRAMENTO

(Caracterização do ponto de situação antes da execução do serviço: fundamentação sobre o estado da arte, à escala relevante).

(Caracterização do cenário com a implementação da prestação de serviços: descrição da forma como a entidade poderá dar resposta às necessidades identificadas no Caderno de Encargos, fundamentando a capacidade da entidade para realizar o serviço).

(Neste ponto deverá ser demonstrada a autonomia funcional do serviço).

DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO, MODO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CALENDARIZAÇÃO (AVALIAÇÃO DO SUBFATOR “K.1.1 – METODOLOGIA E QUALIDADE DA MEMÓRIA JUSTIFICATIVA E DESCRITIVA DO MODO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS”)

Neste ponto deverá ser demonstrada a exequibilidade dos trabalhos previstos, através dos seguintes elementos:

- Descrição detalhada dos trabalhos a desenvolver no âmbito da proposta apresentada, evidenciando o seu enquadramento, nas ações, nas tarefas e/ou nas sub-tarefas descritas no Caderno de Encargos;
- Apresentação do cronograma de execução física dos trabalhos e missões a realizar, necessários à boa execução da prestação de serviços, de acordo com o definido no Caderno de Encargos.

(Utilizar a tabela abaixo para descrever sumariamente os trabalhos a realizar para dar resposta às especificações técnicas do Caderno de Encargos).

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS TRABALHOS, PRODUTOS, EXECUTÁVEIS, RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CADERNO DE ENCARGOS

T1	
T2.	
T3.	
T...	

Descrição completa da entidade e da equipa de trabalho que executará a prestação de serviços

EQUIPA DE TRABALHO	
1	

2		
3		
...		

DESCRIÇÃO DA ENTIDADE E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS TRABALHOS PARA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AVALIAÇÃO DO SUBFATOR “K.1.2 – CAPACIDADE DE EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS TRABALHOS PARA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS”)

OPÇÃO 1. A ENTIDADE DISPÕE DE TODOS OS MEIOS (INFRAESTRUTURAS, LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS)?

☐ SIM ☐ NÃO

OPÇÃO 2. A ENTIDADE NÃO DISPÕE DE TODOS OS MEIOS (INFRAESTRUTURAS, LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS), À DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, MAS APRESENTA PLANO CREDÍVEL PARA A DISPONIBILIDADE TÉCNICA E LOGÍSTICA QUE GARANTA A BOA EXECUÇÃO DO SERVIÇO?

☐ SIM ☐ NÃO

Se foi assinalada a opção 1, descreva detalhadamente todos os meios técnicos que a entidade possui.

Neste ponto deverão ser descritas detalhadamente as competências, atribuições e meios técnicos (infraestruturas, laboratórios, equipamentos) da entidade.

Se foi assinalada a opção 2, incluir descrição detalhada de plano credível para a obtenção dos meios técnicos necessários para a boa execução do serviço.

Nota: Registos fotográficos ou outros documentos considerados pertinentes devem ser incluídos em anexo a esta memória descritiva e justificativa.

EXPERIÊNCIA DA EQUIPA DE TRABALHO (AVALIAÇÃO DO SUBFATOR, “K.1.3 – QUALIDADE E EXPERIÊNCIA DA EQUIPA TÉCNICA QUE VAI EXECUTAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS”)

Neste ponto deverão ser descritas as competências e atribuições da equipa de trabalho na área de especialidade.

Identificar a experiência profissional (em anos) dos elementos que compõem a equipa de trabalho e do responsável/coordenador da equipa, na área de especialidade (conforme informação da tabela I), indicando ano de início de experiência comprovada na área de especialidade (ex: formação, artigo científico, entre outro). (anexar nota biográfica com a descrição detalhada de experiência profissional na área de especialidade, incluindo CV com identificação da experiência profissional)

Identificar a qualificação e adequação da equipa de trabalho (anexar CV com lista de publicações e respetivo link de acesso ou disponibilização por outra via da lista de artigos relevantes para a área de especialidade).

Tabela I: Área de especialidade, com descrição da experiência pretendida

Espécies não indígenas (NIS) marinhas	Espécies não indígenas (NIS) marinhas Experiência: taxonomia de algas e invertebrados marinhos; monitorização de espécies não indígenas; formação /capacitação de stakeholders; desenvolvimento e manutenção de bases de dados.
---------------------------------------	---